

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2741 13
Fls. 01
Resp. /

MOÇÃO Nº 184 /2013

Sr. Presidente

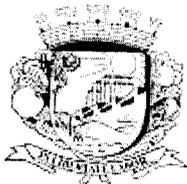
Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, da presente **MOÇÃO DE APELO** para a disponibilização de agentes de trânsito para a passagem de pedestres entre o Velório Municipal e o Cemitério São João Batista.

Justificativa:

Devido à localização do Velório Municipal, no momento em que se leva o defunto para o sepultamento, há necessidade de travessia da rua Alfredo Zacharias. O momento de consternação em que familiares se encontram causam maior risco de acidentes, pela falta de atenção que acabam tendo.

29 30 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 274/13
Fls. 02
Resp. /

Conforme demonstram as fotos anexas, verifica-se que o trânsito de pedestres encontra-se em risco, sujeitando as pessoas a serem atropeladas, resultando em danos físicos e morais.

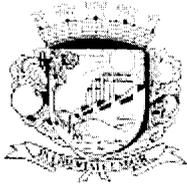
As fotos anexas demonstram que quem auxilia na travessia dos pedestres, inclusive colocando placas de sinalização, são os servidores que trabalham no cemitério, em funções diversas de Agentes de Trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, ao legislar sobre a matéria assim o fez:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º **Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas,** veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

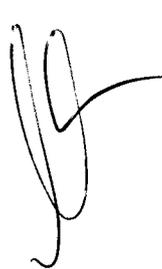
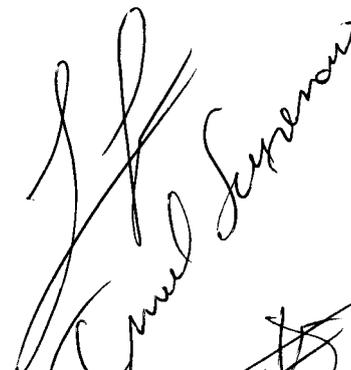
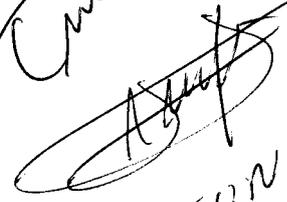
C.M.V.
Proc. Nº 2741/13
Fls. 03
Resp. 1

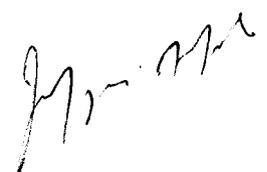
Devemos lembrar também que a via pública em questão é de grande movimentação de veículos, o que agrava ainda mais o quadro, posto que a travessia desta pista conduzindo a urna funerária é deveras dificultosa.

Valinhos, aos 13 de agosto de 2013


JOSÉ PEDRO DAMIANO
VEREADOR


Godoi
Vereador



Emel Serevan

TONICE





C.M.V.
Proc. Nº 2741 13
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo





C.M.V.
Proc. Nº 2744 13
Pis 05
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

